



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 19 de novembro de 2024

OF.ML. N.º 020/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente ofício para encaminhar para apreciação de V. Exa. e de seus Ilustres Pares o presente projeto de lei, que trata das alterações necessárias ao lançamento do IPTU 2025.

A Administração Municipal, dando sequência à consolidação da política tributária de justiça fiscal, pilar estabelecido desde o início deste período administrativo, e demonstrando percepção e sensibilidade em face do cenário econômico conjuntural, busca, mais uma vez, contribuir para que não haja agravamento das finanças dos cidadãos que moram e têm suas atividades empresariais em Diadema.

Nesse contexto, propõe que o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana –IPTU, para o próximo exercício de 2025, venha a sofrer apenas a atualização monetária nos termos da legislação vigente, qual seja, a variação do IPCA no intervalo de doze meses, entre os meses de novembro de 2023 e outubro de 2024. Acredita, assim, tomando essa decisão, estar contribuído para não comprometer o orçamento familiar e das empresas que constituem o sustentáculo da economia de nossa cidade.

Temos a informar, ainda, que a estimativa da receita incluída no Projeto da Lei Orçamentária Anual –PLOA/2025 já considerou os efeitos do presente Projeto de Lei Complementar sobre a arrecadação do IPTU para o exercício de 2025, cumprindo, dessa forma, o estabelecido no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal –LC nº 101/2000.

Na mesma direção, a alteração do § 8º do artigo 25 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação dada pela Lei Complementar nº 443, de 17 de novembro de 2017, tem como fulcro buscar um melhor atendimento aos contribuintes, mormente neste caso que envolve a concessão de benefícios a aposentados, pensionistas, pessoas com deficiência e idosos. Atualmente, os beneficiários devem, a cada dois anos, protocolar pedido de renovação dos benefícios com a comprovação documental de continuar cumprindo os requisitos legais. A alteração proposta vai no sentido de, após a concessão inicial decorrente de pedido deferido com base na documentação exigida pela referida lei, a validade do benefício seja por tempo indeterminado. A verificação das condições para a manutenção do benefício será efetuada mediante convocações periódicas programadas no processo de planejamento da Administração Tributária inerente à unidade responsável pela fiscalização dos tributos imobiliários. Dessa forma, além de eliminar uma obrigação ao contribuinte de bianualmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

OF.ML. Nº 020/2024

protocolar processo para renovação de seu benefício, evitará, ainda, que incorra em custos para obter a documentação necessária a dita renovação.

Por fim, está sendo proposto, também, o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento do IPTU em cota única até o vencimento da primeira parcela. Este percentual está em consonância com os níveis inflacionários apresentados nos últimos 12 meses, apurados pelo IPCA acumulado no período de novembro de 2023 a outubro de 2024, da ordem de 4,76% conforme publicação do IBGE.

Certos de que o presente projeto será prontamente apreciado e aprovado por esta E. Câmara, atenciosamente subscrevemo-nos, com os costumeiros votos de estima e consideração.

Atenciosamente;


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **ORLANDO VITORIANO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2025, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2025, serão apurados aplicando-se sobre o montante lançado no exercício de 2024 a atualização monetária representada pela variação da Unidade Fiscal de Diadema – UFD, calculada nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. Os valores apurados nos termos do caput deste artigo não se aplicam às alterações da base de cálculo decorrentes de aumento na área construída do imóvel.

Art. 2º O parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar nº 379, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20**

Parágrafo único. Será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto para pagamento integral, do exercício, até a data do vencimento da primeira parcela.

Art. 3º O parágrafo 8º do Art.25 da Lei nº 379, de 19 de dezembro de 1969, com a redação dada pela Lei Complementar nº 443, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25**

§ 8º - A concessão do benefício gerará efeito por tempo indeterminado, devendo o beneficiário comprovar a manutenção dos requisitos exigidos no caput e parágrafos deste artigo quando notificado pelo Fisco Municipal.”



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 020, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de novembro de 2024

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal